



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATÉ 25% FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO/MG E RENATO ADRIANO DE ALMEIDA, DISPENSADO DE LICITAÇÃO POR FORÇA DO INCISO II DO ART. 75 II DA LEI 14.133. Obra para colocação de piso nos dois banheiros e na sala de dispensa; colocação de rodapé envolta do balcão da cozinha; embutir fiação na sala da presidência; instalação de tomadas para energia, internet e telefone na sala de reuniões, colocação de rodapé de madeiro no arquivo da sala de reuniões.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua José Maria Botelho, S/nº – Centro – Santana do Deserto, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO CARLOS GROSSI DE OLIVEIRA**, Presidente da Mesa Diretora, residente e domiciliado na cidade de Santana do Deserto/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADO: **RENATO ADRIANO DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.993.570/0001-37, com endereço a Rua Alexandre Machado nº 09, Bairro das Flores, Santana do Deserto-MG, CEP: 36610-000.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de mão de obra para colocação de piso nos dois banheiros e na sala de dispensa; colocação de rodapé envolta do balcão da cozinha; embutir fiação na sala da presidência; instalação de tomadas para energia, internet e telefone na sala de reuniões, colocação de rodapé de madeiro no arquivo da sala de reuniões.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela prestação dos serviços acima relacionados, o valor total de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTACÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Rua José Maria Botelho, 21 - Centro - Santana do Deserto - MG

Cep: 36.620-000 Tel: (32) 3275-1155/3275-1177

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br

e-mail: santanalegis@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

3.3.90.00.1.01.00.01.031.0020.2.0005.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

São de exclusiva obrigação do **CONTRATADO**:

- a) O perfeito cumprimento do objeto do contrato, com estrita observância do disposto pelo **CONTRATANTE**.
- b) Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.
- c) Observar a qualidade do serviço fornecido, pontualidade, dentre outros aspectos inerentes ao contrato, sob pena de rescisão do presente instrumento.
- d) Reparar problemas de acesso em até 48 horas da ocorrência do evento danoso.

São de exclusiva obrigação do **CONTRATANTE**:

- a) Não criar empecilhos ou qualquer outro ato que venha a prejudicar o bom desempenho do objeto deste contrato;
- b) Advertir, por escrito, a contratada quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações do presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer dos motivos elencados na Lei nº 14.133 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue por via postal com Aviso de Recebimento ou e-mail, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente Contrato, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133, garantida a prévia defesa.

Em caso de rescisão do contrato por causa imputada a CONTRATADA, será aplicada penalidade de multa, fica essa fixada em 30% (trinta por cento), sobre valor respectivo da contratação.

O atraso injustificado no fornecimento ou na execução do Contrato ou descumprimento das obrigações estabelecidas no mesmo sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

Parágrafo Primeiro. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração do CONTRATANTE poderá, garantida a devesa prévia, aplicar as sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Permanente de Licitação.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, com base no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, observando as hipóteses do art. 137, conferindo o direito de defesa a CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA: DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

Rua José Maria Botelho, 21 - Centro - Santana do Deserto - MG

Cep: 36.620-000 Tel: (32) 3275-1155/3275-1177

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br

e-mail: santanalegis@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

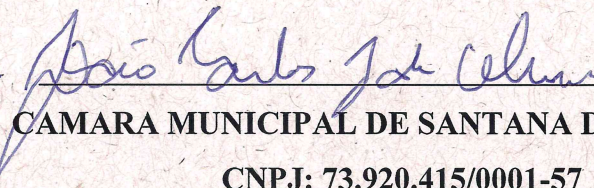
Tal como prescreve a lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

Parágrafo Primeiro. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo. Para os casos atribuídos ao caput desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Santana do Deserto, 20 de janeiro de 2022.

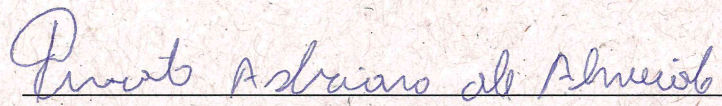
CONTRATANTE:



CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

CNPJ: 73.920.415/0001-57

CONTRATADO:



RENATO ADRIANO DE ALMEIDA

CNPJ: 20.993.570/0001-37

Testemunha _____

CPF:

Testemunha: _____

CPF:

Rua José Maria Botelho, 21 - Centro - Santana do Deserto - MG

Cep: 36.620-000 Tel: (32) 3275-1155/3275-1177

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br

e-mail: santanalegis@gmail.com